



PROCESSO TC Nº 02458/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Livramento

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2022

Responsáveis: Francisco Edinildo Dias da Silva (período: 01/01/2022 a 02/02/2022)

Adriana Alves de Brito (período: 03/02/2022 a 31/12/2022)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01537/23

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos ex-presidentes Sr. Francisco Edinildo Dias da Silva (período: 01/01/2022 a 02/02/2022) e Sr.^a Adriana Alves de Brito (período: 03/02/2022 a 31/12/2022).

A Auditoria, atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, elaborou o Relatório de Análise da Prestação de Contas Anuais, fls. 163/170, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2022 estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 1.117.026,71;
2. As transferências recebidas somaram R\$ 1.035.231,00, correspondentes a 92,67% do valor previsto;
3. A despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 1.035.231,00, correspondendo 100% das transferências recebidas;
4. A despesa total do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.035.231,00) apesar de corresponder a 7% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior, ainda descumpriu o art. 29-A da CF/88, pois ultrapassou em R\$ 8,92 o limite previsto para o exercício (R\$ 1.035.222,08). Mas, tendo em vista que o valor em questão é irrisório, inferior a 0,5% do limite, a auditoria não incluiu este fato no rol de irregularidades;
5. A despesa com a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu o percentual de 57,35% das transferências recebidas, cumprindo assim o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;



PROCESSO TC Nº 02458/23

6. Regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
7. Em relação às contribuições previdenciárias, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado;
8. Despesas com pessoal, importando em R\$ 725.541,20 corresponderam a 2,24% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Não há registro de denúncias no exercício; e
10. Não foram evidenciadas irregularidades nem desconformidades nas presentes contas.

É o Relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pela regularidade da presente prestação de contas.

VOTO DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que não foram evidenciadas irregularidades na presente prestação de contas, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara julgue REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade dos presidentes à época, Sr. Francisco Edinildo Dias da Silva (período: 01/01/2022 a 02/02/2022) e Sr.ª Adriana Alves de Brito (período: 03/02/2022 a 31/12/2022).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02458/23, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade dos presidentes à época, Sr. Francisco Edinildo Dias da Silva (período: 01/01/2022 a 02/02/2022) e Sr.ª Adriana Alves de Brito (período: 03/02/2022 a 31/12/2022).

Publique-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.

João Pessoa, 11 de julho de 2023.

Assinado 12 de Julho de 2023 às 09:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2023 às 09:07



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2023 às 23:48



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO